



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 47/2015

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2015

CONTRATO DE ALIENAÇÃO DE IMÓVEL QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA E A EMPRESA LUCAS BALDI ME NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/n - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Frank Ariel Schiavini**, portador do CPF nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, ao fim assinado, doravante designado **ALIENANTE** de um lado e, de outro a empresa **LUCAS BALDI ME**, estabelecida na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 11.143.399/0001-86, neste ato representada pelo Sr. **Lucas Baldi**, portador do CPF nº 067.846.369-70 e RG nº 9.860.691-2, ao fim assinado, doravante designada **COMPRADORA** estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e subsequentes alterações, ajustam o presente Contrato a promessa de compra e venda, com outras avenças, em decorrência da Concorrência Pública n.º 01/2015, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O objeto do presente contrato tem por finalidade a alienação de bem público, do Município de Coronel Vivida, conforme abaixo especificado:

ITEM	DENOMINAÇÃO DO IMÓVEL	Nº DA MATRÍCULA	LOCALIZAÇÃO	VALOR PROPOSTO R\$
02	Subdivisão da Chácara 04, partes dos Lotes nº 51 e 52 do Núcleo Barro Preto anexado a urbanização da Sede desta Cidade sendo terreno com área de 5.551,83 m ² (cinco mil e quinhentos e cinquenta e um metros e oitenta e três centímetros quadrados).	16.193/1	Coronel Vivida	100.000,00

O pagamento do valor proposto acima será de acordo com a seguinte opção:

(x) Pagamento em até 60 (sessenta) parcelas, mensais e sucessivas, vencendo a primeira no prazo de 06 (seis) meses após a homologação do certame, a segunda parcela no prazo de 30 (trinta) dias após o vencimento da anterior e assim sucessivamente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONTRATAÇÃO

Fazem parte integrante e inseparável do presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, cujos teores são de conhecimento da **COMPRADORA**: ato convocatório, edital de licitação, especificações e memoriais, proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

O **ALIENANTE** receberá da **COMPRADORA**, pelo bem alienado a importância de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), daqui por diante denominado "Valor Contratual", a ser atualizado segundo legislação em vigor.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO E REQUISITOS MÍNIMOS

Parágrafo Primeiro: O pagamento do bem imóvel indicado na cláusula primeira deste contrato deverá ser efetuado de acordo com uma das opções apresentadas a seguir, conforme indicado na proposta:

I - O valor contratual será dividido em até 60 (sessenta) parcelas, mensais e sucessivas, vencendo a primeira no prazo de 06 (seis) meses após a homologação do certame, a segunda parcela no prazo de 30 (trinta) dias após o vencimento da anterior e assim sucessivamente.

a) O valor de cada parcela não poderá ser inferior a 10 (dez) UFM - Unidade Fiscal do Município de Coronel Vivida.



b) O pagamento deverá ser em moeda corrente nacional, mediante Guia de Recolhimento específica emitida pela Divisão de Tributação da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.

c) O valor da proposta será convertido em UFM – Unidade Fiscal do Município de Coronel Vivida, sendo que toda vez que a referida unidade for reajustada, o valor das parcelas vincendas sofrerão reajuste na mesma proporção, sem prejuízo das sanções contratuais previstas no caso de atraso das parcelas.

II - O valor contratual será pago em uma única parcela no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, a contar da homologação do certame.

a) No caso de pagamento em parcela única, o proponente fará jus a um desconto de 0,5% (meio ponto percentual) ao mês, calculado sobre o valor de cada parcela vincenda nos termos da Lei Municipal 2001/08 de 17 de abril de 2008.

b) O pagamento deverá ser em moeda corrente nacional, mediante Guia de Recolhimento específica emitida pela Divisão de Tributação da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA COMPRADORA:

Parágrafo Primeiro: A COMPRADORA assume por este instrumento as seguintes obrigações:

I – efetuar o pagamento de sua proposta na forma e nos prazos estabelecidos em sua proposta;

II – comprovar que está gerando, no mínimo, 08 (oito) empregos diretos, comprometendo-se a manter ou aumentar esse número nos próximos 12 (doze) meses, no caso do item 02.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA COMPRADORA

A COMPRADORA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao ALIENANTE ou a terceiros, isentando este de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

I - A COMPRADORA não poderá ceder o objeto do presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem parecer do CODEM e autorização prévia do ALIENANTE;

II – A escritura definitiva de compra e venda somente será assinada, após comprovada a quitação integral do preço do imóvel, caracterizando o cumprimento dos objetivos sociais e econômicos previstos na Lei.

III – Os terrenos alienados não poderão ser vendidos pela empresa beneficiada sem a autorização do Município, antes de decorridos 10 (dez) anos da data da assinatura do contrato, devendo constar essa cláusula nos respectivos instrumentos legais, sendo que mesmo após a venda, a finalidade empresarial deve ser mantida.

CLÁUSULA OITAVA - DA CESSAÇÃO DOS BENEFÍCIOS FISCAIS

Cessarão os benefícios fiscais concedidos pela Lei nº 1.970, de 28 de novembro de 2007 se a beneficiada:

I – Paralisar, por mais de 03 (três) meses, suas atividades;

II – Deixar de exercer atividade industrial, sublocar, arrendar, ceder em comodato ou de qualquer outra forma transferir a terceiros o imóvel e/ou instalações, sem a prévia e expressa autorização do Poder Executivo Municipal;

III – Reduzir o mínimo de empregados em 30% (trinta por cento) descumprindo a graduação estabelecida;

IV – Atrasar o pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas decorrentes da aquisição de terrenos;

V – For constatada por qualquer autoridade fiscal, quer do município ou de qualquer outro órgão governamental, a prática de atos ou intuito de fraudar a legislação fiscal ou outras situações similares, visando ou não o recolhimento a menos de tributos ou contribuições de qualquer natureza.



Parágrafo Único: Os casos de perda de benefícios e incentivos fiscais serão apurados através de processos administrativos próprios.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

O ALIENANTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo, solicitar, verificar, inspecionar os projetos, estudos de viabilidade econômica, obras e instalações de implantação, quanto às exigências das normas e especificações técnicas, através da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo ou do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Estratégico Municipal - CODEM.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

No caso dos imóveis relativos ao Lote nº 01 da Concorrência Pública nº 01/2015, o ALIENANTE reserva-se o direito de rescindir o contrato em caso de inadimplemento contratual da COMPRADORA ou qualquer infração de caráter legal, bem como a reverter o imóvel objeto de alienação ao Patrimônio do Município na ocorrência das seguintes situações:

- I - Não houver o pagamento do valor proposto no prazo do edital, aplicando-se as penalidades previstas neste instrumento;
- II - Não houver o cumprimento dos prazos e das especificações previstas na proposta, assim como neste edital, quando optar-se pela construção de barracões industriais;
- III - No caso de abandono das obras de construção dos barracões industriais, haverá o perdimento das edificações iniciadas em favor do Município, sem prejuízo das multas aplicáveis ao caso de inadimplemento;

No caso dos imóveis relativos ao Lote nº 02 da Concorrência Pública nº 01/2015, o ALIENANTE reserva-se o direito de rescindir o contrato em caso de inadimplemento contratual da COMPRADORA ou qualquer infração de caráter legal, bem como a reverter o imóvel objeto de alienação ao Patrimônio do Município na ocorrência das seguintes situações:

- I - o imóvel reverterá ao Patrimônio do Município se pelo período de um (01) ano após a implantação do projeto, tiver suas instalações ociosas, sem direito à indenização pelas benfeitorias existentes;
- II - serão revertidas ao Patrimônio do Município as áreas não edificadas de conformidade com o projeto aprovado pelo CODEM, salvo quando justificado e aceito pelo CODEM;
- III - na paralisação das atividades por período igual ou superior a 01 (um) ano, importará na rescisão do contrato, bem como perda de todos os benefícios concedidos, sem direito a qualquer indenização ou retenção pelas benfeitorias porventura edificadas;
- IV - o atraso no pagamento decorrente da aquisição, tornará rescindida a alienação, revertendo o terreno e as benfeitorias edificadas, incorporadas ao Patrimônio Municipal - sendo que o beneficiado será reembolsado do valor pago, nas mesmas condições e prazos em que houver pago as parcelas, depois de deduzidos os investimentos que o Município tiver feito na área a ser revertida;
- V - caberá também a reversão, por não cumprimento das condições e encargos, adquirindo o Município o direito líquido e certo de reintegração de posse imediata, sem que a COMPRADORA tenha direito a qualquer indenização ou retenção pelas benfeitorias incorporadas ao imóvel, inclusive ressarcimento por lucros cessantes;
- VI - a inobservância de qualquer dos dispositivos da Lei nº 1.970, de 28 de novembro de 2007, implicará na rescisão do contrato, bem como perda de todos os benefícios concedidos cabendo ao Município o direito de se ressarcir dos investimentos realizados, que serão corrigidos monetariamente até a data do pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Serão incorporadas a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, alterações nas especificações quantitativas e qualificativas ou a juízo do ALIENANTE.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

I - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

II - A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta, no caso da COMPRADORA não adimplir o valor do imóvel no prazo estipulado ou não cumprir com o cronograma de execução e/ou as especificações dos barracões de acordo com a proposta ou as previstas neste edital;

b) Multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso de cada parcela, calculado sobre o valor total da proposta, no caso dos pagamentos parcelados, limitado a 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por cancelado o contrato.

III - Caso a COMPRADORA não conclua integralmente a construção dos barracões no prazo estipulado no cronograma físico-financeiro, poderá ser concedido, no máximo, mais 30 (trinta) dias corridos para a conclusão e entrega definitiva, sem prejuízo da multa estipulada no item 13.II.(a).

IV - Se exceder o prazo estipulado no item anterior e os barracões estiverem inacabados haverá rescisão do contrato e o perdimento das edificações iniciadas em favor do Município de Coronel Vivida, sem prejuízo das multas previstas neste edital e sem direito a indenização de qualquer espécie e sem direito a posse dos imóveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 27 de março de 2015.


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
ALIENANTE


.....
Lucas Baldi
Lucas Baldi ME
COMPRADORA

Testemunhas:

.....

.....


TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA POR LIMITE N.º 02/2015 - PROCESSO N.º 06/2015

Extrato de Dispensa por limite nº 2/2015. PARTES: Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná - CIRUSPAR, e Bejeancly Panificadora Ltda - ME. OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de coffee break durante a capacitação dos funcionários do SAMU 192. VALOR: R\$ 2.737,00 (Dois mil setecentos e trinta e sete reais). PRAZO: 30 (trinta) dias. PAGAMENTO: Parcela única de R\$ 2.737,00 (Dois mil setecentos e trinta e sete reais), em até 30 (trinta) dias da nota fiscal. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Coordenação de Administração - Fonte 1; Desp. 157; Dot. Orç. Completa: 0301 10 122 0003 2 003000 3 3 90 39 41 00 00 - Fornecimento de Alimentação. JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO: De acordo com a Lei 8.666/93, art. 24, Inciso II, prevê que é dispensável a licitação para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; e ainda o parágrafo único do mesmo Art. 24 prevê que os percentuais referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão 20% (vinte por cento) para compras, obras e serviços contratados por consórcios públicos, sociedade de economia mista, empresa pública e por autarquia ou fundação qualificadas, na forma da lei, como Agências Executivas. Pato Branco, 11 de Março de 2015. Álvaro Felipe Valério - Presidente do CIRUSPAR.

HOMOLOGAÇÃO da Dispensa por Limite 02/2015. OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de coffee break durante a capacitação dos funcionários do SAMU 192, para a empresa Bejeancly Panificadora Ltda - ME, inscrita no CNPJ nº 04.884.871/0001-76. VALOR: R\$ 2.737,00 (Dois mil setecentos e trinta e sete reais). PRAZO: 30 (trinta) dias. PAGAMENTO: Parcela única de R\$ 2.737,00 (Dois mil setecentos e trinta e sete reais), em até 30 (trinta) dias da nota fiscal. Pato Branco, 11 de Março de 2015. Álvaro Felipe Valério - Presidente do CIRUSPAR.

Extrato de contrato nº 03/2015 - Dispensa por limite 02/2015. PARTES: Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná - CIRUSPAR e Bejeancly Panificadora Ltda - ME. OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de coffee break durante a capacitação dos funcionários do SAMU 192. PRAZO: 30 (trinta) dias. VALOR: R\$ 2.737,00 (Dois mil setecentos e trinta e sete reais). PAGAMENTO: Parcela única de R\$ 2.737,00 (Dois mil setecentos e trinta e sete reais), em até 30 (trinta) dias da nota fiscal. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Coordenação de Administração - Fonte 1; Desp. 157; Dot. Orç. Completa: 0301 10 122 0003 2 003000 3 3 90 39 41 00 00 - Fornecimento de Alimentação. FORO: Comarca de Pato Branco - PR. Pato Branco, 11 de Março de 2015. Álvaro Felipe Valério - Presidente do CIRUSPAR e Ostragilda Brandelero França: Bejeancly Panificadora Ltda - ME.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA - ESTADO DO PARANÁ
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2015

06.03.2015
ABERTURA: 19.03.2015 **HORÁRIO: 09h00**
 Objeto: Contratação de empresas para o fornecimento de óleo diesel ODBS500, Gasolina comum e Etanol, para atendimento as necessidades dos departamentos da administração municipal. Torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe do objeto ao(s) licitante(s): ABAST. DE COMB. HONÓRIO SERPA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 81.449.654/0001-07, item nº. 01 pelo valor unitário de R\$ 2,78 (dois reais e setenta e oito centavos), totalizando R\$ 695.000,00 (seiscentos e noventa e cinco mil reais); item nº. 02 pelo valor unitário de R\$ 2,28 (dois reais e vinte e oito centavos), totalizando R\$ 68.400,00 (sessenta e oito mil e quatrocentos reais); AUTO POSTO 2000 LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob nº. 03.615.377/0001-43, item nº. 03 pelo valor unitário de R\$ 3,58 (três reais e cinquenta e oito centavos), totalizando R\$ 179.000,00 (cento e setenta e nove mil reais). Total do presente processo R\$ 942.400,00 (novecentos e quarenta e dois mil e quatrocentos reais). Honório Serpa, 30 de Março de 2015. Rogério Antônio Benin, Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA - ESTADO DO PARANÁ
RESUMO DE CONTRATO

Contrato nº 29/2015 - Pregão Presencial nº 11/2015 - Contratante: Prefeitura Municipal de Honório Serpa/PR; Contratada: ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS HONÓRIO SERPA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 81.449.654/0001-07. Objeto: "Contratação de empresas para o fornecimento de óleo diesel ODBS500, Gasolina comum e Etanol, para atendimento as necessidades dos departamentos da administração municipal". Valor total estimado do contrato é de R\$ 763.400,00 (setecentos e sessenta e três mil e quatrocentos reais). Honório Serpa, 30 de Março de 2015. Rogério Antônio Benin - Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - ESTADO DO PARANÁ
RESUMO DE CONTRATOS

Contrato nº 46/2015 - Concorrência Pública nº 01/2015 - Alienante: Município de Coronel Vívida. Compradora: ENERGO COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 80.172.091/0001-81. Objeto: alienação de bem público do Município de Coronel Vívida. Valor total R\$ 36.876,82 (trinta e seis mil e oitocentos e setenta e seis reais e oitenta e dois centavos). Prazo de pagamento: em até 60 (sessenta) parcelas. Coronel Vívida, 27 de março de 2015. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.
 Contrato nº 47/2015 - Concorrência Pública nº 01/2015 - Alienante: Município de Coronel Vívida. Compradora: LUCAS BALDI ME, inscrita no CNPJ sob nº 11.143.399/0001-86. Objeto: alienação de bem público do Município de Coronel Vívida. Valor total R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Prazo de pagamento: em até 60 (sessenta) parcelas. Coronel Vívida, 27 de março de 2015. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.
 Contrato nº 48/2015 - Concorrência Pública nº 01/2015 - Alienante: Município de Coronel Vívida. Compradora: CORONEL VIDROS E ACESSÓRIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 16.813.845/0001-36. Objeto: alienação de bem público do Município de Coronel Vívida. Valor total R\$ 44.774,64 (quarenta e quatro mil e setecentos e setenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos). Prazo de pagamento: em até 60 (sessenta) parcelas. Coronel Vívida, 27 de março de 2015. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.
 Contrato nº 49/2015 - Concorrência Pública nº 01/2015 - Alienante: Município de Coronel Vívida. Compradora: LAIRTO DOS SANTOS NERES ME, inscrita no CNPJ sob nº 17.401.151/0001-54. Objeto: alienação de bem público do Município de Coronel Vívida. Valor total R\$ 26.370,00 (vinte e seis mil e duzentos e setenta reais). Prazo de pagamento: em até 60 (sessenta) parcelas. Coronel Vívida, 27 de março de 2015. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - ESTADO DO PARANÁ
RESULTADO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2015

DATA: 20.02.2015 **HORÁRIO: 09h00**
ABERTURA: 26.03.2015
 OBJETO: CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO DO QUIOSQUE LOCALIZADO NO PARQUE ARNALDO WENTZ DE MORAES - PARQUE URBANO DAS CACHOEIRAS, EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE.
 Não acudiram interessados no presente certame, sendo o mesmo DESERTO.
 Coronel Vívida, 26 de março de 2015.
 Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU - PR
DECRETO Nº 038/2015, DE 30 DE MARÇO DE 2015.

Dispõe sobre a alteração da estimativa das receitas e das metas financeiras de despesas dos programas e ações do PPA e LDO para 2015, e a abertura do Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2015.

O Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e de acordo com os arts. 4º e 5º da Lei Municipal nº 890 de 10 de novembro de 2014, art. 3º, § 3º da Lei Municipal nº 803 de 31 de outubro de 2013 e art. 51 da Lei Municipal nº 862 de 03 de julho de 2014:

DECRETA:

Detalhamento	Origem	Valor R\$
Unidade 05 01	Secretaria Municipal de Educação	
Fonte 104	Despesas Impositivas Vinculadas à Educação	
12.361.0008.2.025	Manutenção do Ensino Fundamental	
4.4.90.32	Equipamentos e Materiais Permanentes	35.000,00

TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES R\$ 35.000,00.
 Art. 1º - Para dar cobertura as despesas suplementares no valor anterior, serão utilizadas os recursos do excesso de arrecadação das receitas conforme definido no art. 43, § 1º, II da Lei nº 4.329/94, e conforme demonstrado a seguir:

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO:

CATEGORIA DA RECEITA	11.12.04.01.04.02
DESCRIÇÃO	IRRF - Contratos de Terceirização de Mão-de-Obra
CODIGO/DESCRIÇÃO FONTE	300 - Recursos Ordinários (Luzes)
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	35.000,00

Art. 2º - Ficam incluídos os valores da alteração orçamentária demonstrada nos artigos 1º e 2º na estimativa das receitas e nas metas financeiras de despesas dos Programas e Ações para o ano de 2014 constantes nos anexos da Lei Municipal nº. 803/2013, que estabeleceu o Plano Plurianual (PPA) do período 2014/2017.

Art. 3º - Ficam incluídos os valores da alteração orçamentária demonstrada nos artigos 1º e 2º na estimativa das receitas e nas metas financeiras de despesas dos Programas e Ações constantes nos anexos da Lei Municipal nº. 862/2014, Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2015.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, 30 de março de 2015.
 MAURO CESAR CECIL
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA - ESTADO DO PARANÁ
RESUMO DE CONTRATO

Contrato nº 30/2015 - Pregão Presencial nº 11/2015 - Contratante: Prefeitura Municipal de Honório Serpa/PR; Contratada: AUTO POSTO 2000 LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob nº. 03.615.377/0001-43. Objeto: "Contratação de empresas para o fornecimento de óleo diesel ODBS500, Gasolina comum e Etanol, para atendimento as necessidades dos departamentos da administração municipal". Valor total estimado do contrato é de R\$ 179.000,00 (cento e setenta e nove mil reais). Honório Serpa, 30 de Março de 2015. Rogério Antônio Benin - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA - ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO RESCISÃO DE CONTRATO

Contrato nº 28/2015 - DPL nº 02/2015 - Contratante: Prefeitura Municipal de Honório Serpa/PR; Contratada: ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS HONÓRIO SERPA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 81.449.654/0001-07. Diante do fato do Pregão Presencial nº. 11/2015 ter sido homologado em 30 de Março de 2015 fica rescindido a partir do dia 31 de Março de 2015 o contrato nº. 28/2015 de 23 de Março de 2015 proveniente da DPL nº. 02/2015, cujo objeto era o fornecimento de combustíveis em regime de urgência. Honório Serpa, 30 de Março de 2015, Rogério Antônio Benin, Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 6/2015
PROCESSO Nº 115/2015

Em concordância ao resultado de classificação, apresentado pela Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria nº 1/2014, ADJUDICO o objeto a contratação de empresa para execução de obra de pavimentação com pedras polidricas, incluindo mão de obra para assentamento de meio fio, execução de bocas de lobo e assentamento da tubulação localizada em trecho da Rua 08 com 1.536 m2, no perímetro urbano, conforme cronograma, planilha e memorial descritivo no município de Mariópolis, a proponente: Magistral Construções e Pavimentações Ltda - EPP, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 03.664.486/0001-50, inscrição estadual nº 90437357-53, com o valor global de R\$ 41.986,14 (quarenta e um mil novecentos e oitenta e seis reais e quatorze centavos). E, após Parecer Jurídico do procedimento licitatório, HOMOLOGO, conforme art. 43 da Lei 8.666/93, o Edital epígrafe, e determino que seja elaborado o respectivo Termo de Contrato, na forma legal. Mariópolis, 30 de Março de 2015. Mario Eduardo Lopes Paulek - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 6/2015
PROCESSO Nº 118/2015

Em concordância ao resultado de classificação, apresentado pela Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria nº 1/2014, ADJUDICO o objeto a contratação de empresa para execução de obra de ampliação de galeria localizada na Rua 13, com área de 24 metros no perímetro urbano, conforme planilha de serviços, memorial descritivo e cronograma físico financeiro do município de Mariópolis, a proponente: Magistral Construções e Pavimentações Ltda - EPP, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 03.664.486/0001-50, inscrição estadual nº 90437357-53, com o valor global de R\$ 19.799,15 (dezenove mil setecentos e noventa e nove reais e quinze centavos). E, após Parecer Jurídico do procedimento licitatório, HOMOLOGO, conforme art. 43 da Lei 8.666/93, o Edital epígrafe, e determino que seja elaborado o respectivo Termo de Contrato, na forma legal. Mariópolis, 30 de Março de 2015. Mario Eduardo Lopes Paulek - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 7/2015
PROCESSO Nº 119/2015

Em concordância ao resultado de classificação, apresentado pela Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria nº 1/2014, ADJUDICO o objeto a contratação de empresa para execução de obra de casa de tratamento "Casa E", base para reservatório de água e cerca de proteção dos lotes do poço e do reservatório na Comunidade Sagrado Coração de Jesus, Zona Rural, conforme planilha de serviços, memorial descritivo e cronograma físico financeiro do município de Mariópolis, a proponente: Magistral Construções e Pavimentações Ltda - EPP, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 03.664.486/0001-50, inscrição estadual nº 90437357-53, com o valor global de R\$ 19.979,37 (dezenove mil novecentos e setenta e nove reais e trinta e sete centavos). E, após Parecer Jurídico do procedimento licitatório, HOMOLOGO, conforme art. 43 da Lei 8.666/93, o Edital epígrafe, e determino que seja elaborado o respectivo Termo de Contrato, na forma legal. Mariópolis, 30 de Março de 2015. Mario Eduardo Lopes Paulek - Prefeito Municipal.


PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ
 Avenida Osvaldo, 201 - Ca. P. 11 - Fone: (043) 3283-7000
 CEP: 85.000-000 - Palmas - Paraná

RESULTADO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 12/2015 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 6/2015

O Prefeito Municipal de Palmas, HILÁRIO ANDRASCCHKO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Nº. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Prefeito Municipal, resolve divulgar o resultado da licitação:

01 - **DIVULGAÇÃO DE RESULTADO** do presente licitação, nestes termos:

- a) Processo Nº: 12/2015
- b) Licitação Nº: 6/2015 - PR
- c) Modalidade: Pregão Presencial
- d) Data Julgamento: 25/03/2015
- e) Data do Parecer Jurídico: 25/03/2015
- f) Objeto da Licitação: Aquisição de areia para o Departamento de Infraestrutura.

RESULTADO - FRACASSADA
 02 - Por todo o exposto, considerando a regularidade dos procedimentos licitatórios, após ciência e concordância, autorizo a deliberação de novo procedimento licitatório de modo que possa ser atendida a demanda existente; se ainda não ver interesse.

HILÁRIO ANDRASCCHKO
 Prefeito Municipal de Palmas.

DECRETO Nº 3.089

O Prefeito Municipal de Palmas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelos artigos 87, incisos II e IV e 99 alínea "b", da Lei Orgânica do Município, considerando Feriado Municipal do dia 14 de abril de 2015, em virtude de Aniversário do Município, resolve:

DECRETAR

Art. 1º - Fica facultativo nas repartições públicas municipais no dia 13 de abril de 2015, período integral, em decorrência das festividades do aniversário do Município.

Art. 2º - Ficam excluídos os serviços de caráter essencial, em especial aqueles prestados pelo Pronto Atendimento Municipal - PAM, que deverá funcionar normalmente.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Palmas, PR, em 27 de março de 2015.
Hilário Andrascchko
 Prefeito Municipal

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

Quarta-Feira, 01 de Abril de 2015

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano IV - Edição Nº 0823



PORTARIA N.º 023, de 26 de março de 2015 (repblicado com correções no art. 2º)

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VÍVDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "o" do Inciso I do art. 24 da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o disposto no art. 76 e 79 da Lei Complementar nº. 014 de 27/03/2006; no Inciso IV do art. 54 da Lei nº. 1847 de 27/03/2006 e na Lei Municipal nº. 788/83 de 05/08/1983 e,

Considerando a redação dada ao art. 76 da Lei Complementar 014/2006 através da LC nº. 037 de 30/08/2013, RESOLVE

Art. 1º. CONCEDER, a partir de 01/03/2015, mais 5%(cinco por cento), totalizando 30%(trinta por cento) à título de adicional por tempo de serviço(quinquênio), para as Profissionais da Educação Celetistas abaixo nominadas, por completarem 30(trinta) anos de efetivo exercício prestado ao Município de Coronel Vívda, Estado do Paraná, conforme disposto na Lei Municipal nº. 788/83 de 05.08.83 c/c LC 037 de 30/08/2013:

Nome	C.H	Data	Cargo Público
Jacinta Maria C. Rodrigues Broch	20	01/03/1985	Professor Municipal
Sirlene Piva	20	01/03/1985	Professor Municipal

Art. 2º. CONCEDER, a partir de 01/03/2015, mais 5%(cinco por cento), totalizando 25%(vinte e cinco por cento) à título de adicional por tempo de serviço(quinquênio), para os Servidores Municipais Celetistas abaixo nominados, por completarem 25(vinte e cinco) anos de efetivo exercício prestado ao Município de Coronel Vívda, Estado do Paraná, conforme disposto na Lei Municipal nº. 788/83 de 05.08.83 c/c LC 037 de 30/08/2013:

Nome	C.H	Data	Cargo Público
Adiles Maria Graff	40	15/03/90	Servente De Limpeza
Edla Rafael	40	15/03/90	Servente Escolar
Luza Kalinski	40	15/03/90	Servente De Limpeza

Art. 3º. CONCEDER, a partir de 01/04/2015, mais 5%(cinco por cento), totalizando 25%(vinte e cinco por cento) à título de adicional por tempo de serviço(quinquênio), para os Servidores Municipais Celetistas abaixo nominados, por completarem 25(vinte e cinco) anos de efetivo exercício prestado ao Município de Coronel Vívda, Estado do Paraná, conforme disposto na Lei Municipal nº. 788/83 de 05.08.83 c/c LC 037 de 30/08/2013:

Nome	C.H	Data	Cargo Público
Terezinha Euclair Nunes Dias	40	15/03/90	Servente Escolar

Art. 4º. CONCEDER, a partir de 01/03/2015, mais 5%(cinco por cento), totalizando 25%(vinte e cinco por cento) à título de adicional por tempo de serviço(quinquênio), para as Profissionais da Educação Celetistas abaixo nominadas, por completarem 25(vinte e cinco) anos de efetivo exercício prestado ao Município de Coronel Vívda, Estado do Paraná, conforme disposto na Lei Municipal nº. 788/83 de 05.08.83 c/c LC 037 de 30/08/2013:

Nome	C.H	Data	Cargo Público
Evair Soares Siepmann	20	05/03/90	Professor Municipal
Ivanir Zanella	20	02/03/90	Professor Municipal
Leide Garbin Vanzin	20	02/03/90	Professor Municipal
Luciana Dalmolin Turra	20	02/03/90	Professor Municipal
Luiz Carlos Dos Santos	20	05/03/90	Professor Municipal
Noemi Correa De Araújo Robetti	20	02/03/90	Professor Municipal

Art. 5º. CONCEDER, a partir de 01/03/2015, mais 5%(cinco por cento), totalizando 10%(dez por cento) à título de adicional por tempo de serviço(quinquênio), para as Profissionais da Educação Celetistas abaixo nominadas, por completarem 10(dez) anos de efetivo exercício prestado ao Município de Coronel Vívda, Estado do Paraná, conforme disposto na Lei Municipal nº. 788/83 de 05.08.83 c/c LC 037 de 30/08/2013:

Nome	C.H	Data	Cargo Público
Cleone Aparecida Da Silva	20	01/03/2005	Professor Municipal
Schella De Jesus Barboza Da Silva	20	01/03/2005	Professor Municipal

Art. 6º. CONCEDER, a partir de 01/03/2015, mais 5%(cinco por cento) totalizando 25%(vinte e cinco por cento) à título de adicional por tempo de serviço(quinquênio), para a Profissional da Educação Estatutária abaixo nominada, por completar 25(vinte e cinco) anos de efetivo exercício prestado ao Município de Coronel Vívda, Estado do Paraná, conforme disposto na Lei Municipal nº. 788/83 de 05.08.83 c/c LC 037 de 30/08/2013:

Nome	C.H	Data	Cargo Público
Cleomar De Jesus Da Silva Balbinot	20	05/03/1990	Professor Municipal

Art. 7º. CONCEDER, a partir de 01/03/2015, mais 5%(cinco por cento) totalizando 10%(dez por cento) à título de adicional por tempo de serviço(quinquênio), para a Profissional da Saúde Estatutária abaixo nominada, por completar 10(dez) anos de efetivo exercício prestado ao Município de Coronel Vívda, Estado do Paraná, conforme disposto na Lei Municipal nº. 788/83 de 05.08.83 c/c LC 037 de 30/08/2013:

Nome	C.H	Data	Cargo Público
Flávio Perondi	20	01/03/2005	Cirurgião Dentista

Art. 8º. As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral do Município para o exercício corrente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de março de 2015, 126º da República e 60º do Município.

FRANK SCHIAVINI - Prefeito Municipal - Registre-se e Publique-se

Noemir José Antonioli

Mirlene Weis

Chefe de Gabinete

Chefe da Divisão de Recursos Humanos

RESULTADO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2015

DATA: 20.02.2015 ABERTURA: 26.03.2015 HORÁRIO: 09h00
OBJETO: CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO DO QUIOSQUE LOCALIZADO NO PARQUE ARNALDO WENTZ DE MORAES- PARQUE URBANO DAS CACHOEIRAS, EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE.

Não acudiram interessados no presente certame, sendo o mesmo DESERTO.

Coronel Vívda, 26 de março de 2015.

Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2015

DATA: 04/03/15 ABERTURA: 18/03/15 HORÁRIO: 09:00
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E EXECUÇÃO DO PROGRAMA NA GESTÃO EM SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO E A REALIZAÇÃO DOS EXAMES MÉDICOS OCUPACIONAIS E EXAMES COMPLEMENTARES PERTINENTES; conforme discriminado no objeto do presente edital.

Analizados todos os atos referentes ao Pregão Presencial nº 20/2015, HOMOLOGO o lote a seguir ao licitante vencedor:

LOTE	ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	1	POLIMÉDICI ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MEDICINA DO TRABALHO LTDA EPP	980,00	11.760,00
1	2	POLIMÉDICI ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MEDICINA DO TRABALHO LTDA EPP	34,99	18.194,80
1	3	POLIMÉDICI ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MEDICINA DO TRABALHO LTDA EPP	24,99	1.249,50
1	4	POLIMÉDICI ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MEDICINA DO TRABALHO LTDA EPP	29,99	1.199,60

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R\$
POLIMÉDICI ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MEDICINA DO TRABALHO LTDA EPP	00.975.647/0001-39	32.403,90

Nas condições de sua proposta e do edital.

Valor total da licitação é de R\$ 32.403,90 (trinta e dois mil e quatrocentos e três reais e noventa centavos).

O lote 03 foi considerado FRACASSADO, o lote 02 e 04, foram considerados DESERTOS.

Coronel Vívda, 26 de março de 2015.

Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

RESUMO DE CONTRATOS

Contrato nº 46/2015 – Concorrência Pública nº 01/2015 – Alienante: Município de Coronel Vívda. Compradora: ENERG COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 80.172.091/0001-81. Objeto: alienação de bem público do Município de Coronel Vívda. Valor total R\$ 36.876,82 (trinta e seis mil e oitocentos e setenta e seis reais e oitenta e dois centavos). Prazo de pagamento: em até 60 (sessenta) parcelas. Coronel Vívda, 27 de março de 2015. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Contrato nº 47/2015 – Concorrência Pública nº 01/2015 – Alienante: Município de Coronel Vívda. Compradora: LUCAS BALDI ME, inscrita no CNPJ sob nº 11.143.399/0001-86. Objeto: alienação de bem público do Município de Coronel Vívda. Valor total R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Prazo de pagamento: em até 60 (sessenta) parcelas. Coronel Vívda, 27 de março de 2015. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Contrato nº 48/2015 – Concorrência Pública nº 01/2015 – Alienante: Município de Coronel Vívda. Compradora: CORONEL VIDROS E ACESSÓRIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 16.813.845/0001-36. Objeto: alienação de bem público do Município de Coronel Vívda. Valor total R\$ 44.774,64 (quarenta e quatro mil e setecentos e setenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos). Prazo de pagamento: em até 60 (sessenta) parcelas. Coronel Vívda, 27 de março de 2015. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Contrato nº 49/2015 – Concorrência Pública nº 01/2015 – Alienante: Município de Coronel Vívda. Compradora: LAIRTO DOS SANTOS NERES ME, inscrita no CNPJ sob nº 17.401.151/0001-54. Objeto: alienação de bem público do Município de Coronel Vívda. Valor total R\$ 26.270,00 (vinte e seis mil e duzentos e setenta reais). Prazo de pagamento: em até 60 (sessenta) parcelas. Coronel Vívda, 27 de março de 2015. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.